

Handwritten signature and stamp in the top right corner. The signature appears to be 'CARLOS MANUEL DA SILVA NUNES' and there is a circular stamp below it.

Aos dezanove dias do mês de Janeiro de mil novecentos e noventa e oito, nesta Vila de Óbidos e Edifício dos Paços do Concelho, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Óbidos com a presença dos Senhores José António Pereira Júnior, Frederico António Gomes Saramago, Eduardo João do Rosário Silva, José Carlos Julião de Araújo e Francisco José de Carvalho Rato, respectivamente Presidente e Vereadores.-----

Encontravam-se ainda presentes os funcionários, Chefe de Divisão de Obras e Urbanismo Engenheiro Carlos João Pardal Carvalho, a Chefe de Secção servindo de Chefe de Divisão Palmira da Silva Ferreira e o Fiscal de Obras Gil António Ferreira Rodrigues. Encontrava-se igualmente presente o Consultor Jurídico da Câmara Municipal Dr. Carlos Manuel da Silva Nunes.-----

Pelas catorze horas o Senhor Presidente declarou aberta a reunião, que principiou pela leitura da acta da reunião anterior, já aprovada em minuta que mereceu dois reparos por parte do Vereador José Carlos Julião de Araújo. O primeiro diz respeito à votação para eleição do Secretário das reuniões camarárias que segundo aquele a referida votação não foi por escrutínio secreto. O segundo diz respeito à transcrição do requerimento apresentado pelo Consultor Jurídico Dr. Carlos Nunes. Após a prestação dos esclarecimentos julgados necessários e tendo-lhe sido inquirido se queria ditar alguma declaração, o mesmo respondeu negativamente tendo a acta em questão seguidamente sido aprovada por unanimidade dos presentes e assinada nos termos da Lei. Seguidamente foi lida toda a correspondência recebida e expedida da qual tomaram inteiro conhecimento. Na Ordem de Trabalhos procedeu-se à apresentação do expediente que obteve os seguintes despachos:-----

OBRAS: - Devidamente informados pelo Chefe de Divisão de Obras foram presentes os seguintes requerimentos com os números e datas a seguir mencionados, apresentando os projectos e licenciamento de obras: Número sessenta do livro dois de doze de Janeiro corrente, de Carlos Manuel Dias David, solicitando a mudança de destino de garagem para armazém de produtos alimentares, sito no lote nove na Urbanização da Quinta da Marquesa. Em face do parecer técnico foi proposto o indeferimento de acordo com a alínea a) do número um do artigo sessenta

alterado pelo Decreto Lei duzentos e cinquenta barra, noventa e quatro, em virtude dos lotes do loteamento em que se insere a pretensão, se destinarem a edifícios habitacionais. Nos termos do artigo cento e um do Código do Procedimento Administrativo, poderá apresentar por escrito no prazo de dez dias a contar da recepção da notificação o que entenda por conveniente sobre o assunto.-----

Mil setecentos e cinquenta e seis do livro dois de vinte cinco de Novembro do ano findo, de Joaquim Filipe Carlos, apresentando projecto de arquitectura de telheiro a construir na Rua Antão Moniz em Óbidos. A Câmara tomou conhecimento do parecer desfavorável do IPAAR transmitido pelo officio número trinta e dois de sete de Janeiro corrente, no qual informam os motivos da não aprovação do projecto, tendo sido deliberado que o requerente deverá reformular o projecto de acordo com o referido parecer. Mil oitocentos e dezanove do livro dois de quinze de Dezembro do ano findo, de Júlia da Silva Patrício Zina, solicitando isenção de licença para substituir a cobertura, rebocos, pavimentos, azulejos, louças sanitárias, carpintarias, canalizações, electricidade em habitação, sita no Sobral da Lagoa. DEFERIDO, com isenção de licença desde que respeite o parecer técnico no que concerne às suas especificidades e com expressa menção de que a presente isenção não pode ser utilizada para outros fins especificamente transferência de propriedade.-----

Mil seiscentos e oitenta e dois do livro dois de doze de Novembro do ano findo, de José Tibúrcio Sobreiro, apresentando projecto de arquitectura para construção de três pavilhões para perus em Avarela. Em face do parecer desfavorável do Chefe de Divisão de Obras e da proposta de indeferimento constante da acta da reunião de dezassete de Novembro do ano findo, à qual foi concedida audiência prévia escrita, que não obteve resposta, a Câmara deliberou indeferir o referido projecto com base na alínea a) do número um do artigo sessenta e três do Decreto Lei quatrocentos e quarenta e cinco, barra, noventa e um alterado pelo Decreto Lei duzentos e cinquenta barra, noventa e quatro, em virtude da pretensão estar afecta a outras áreas agrícolas e florestais constante do artigos números cinquenta e três e cinquenta e sete do Plano Director Municipal, sendo o índice máximo de construção de zero ponto zero quatro. -----

PARECERES SOBRE PLANTAÇÃO DE EUCALIPTOS: -

Foram presentes os seguintes requerimentos solicitando a plantação de eucaliptos: número quinhentos e nove do livro catorze de vinte seis de Dezembro do ano findo, de António Manuel Alves Correia Daniel,

solicitando a plantação de cerca de trezentos e cinquenta eucaliptos em substituição dos pinheiros que possui num prédio sito no Arelho. Igualmente presente o requerimento número quinhentos e treze do livro catorze de vinte seis de Dezembro do ano findo, de António Manuel Alves Correia Daniel, solicitando a plantação de cerca de setecentos eucaliptos em substituição dos pinheiros existentes num prédio que possui no Arelho.

Em face dos pareceres desfavoráveis do Fiscal Municipal, a Câmara deliberou emitir pareceres desfavoráveis aos dois requerimentos em virtude dos locais estarem afectos à RAN - Reserva Agrícola Nacional. ----

Neste momento ausentaram-se os funcionários Palmira da Silva Ferreira, Chefe de Secção servindo de Chefe de Divisão Administrativa e Financeira e o Fiscal de Obras Gil António Ferreira Rodrigues, passando a reunião a ser secretariada pela Oficial Principal Maria Isaura Pereira Coelho da Silva de Sousa Santos.-----

Pelo Senhor Presidente foi solicitada a necessária autorização para serem deliberados em reunião alguns assuntos que não se encontram descritos em minuta, e que passaram a constar como Período Extra Ordem de Trabalhos, a saber: “Apresentação de Contrato da Linha de Crédito BEI - ETAR de A-dos-Negros”; “Reembolso do Vencimento Perdido em Exercício - Maria Adelaide Félix de Oliveira Timóteo”; “Apreciação e eventual aprovação de orçamento para instalações provisórias na Casa do Povo (Galeria OGIVA) - Instalação do Vereador em Regime de Permanência, Gabinete do Município e Outros”; “Informação do Encarregado do Parque de Máquinas sobre o estado do Jeep - Toyota traço zero, zero traço sessenta e quatro traço sessenta”; “Apreciação de informação do Engenheiro José Capinha. Liquidação do restante valor respeitante ao palco adquirido”; “Abertura de Concurso Público para aquisição de rede informática com opção para aquisição de servidores” e “Abertura de procedimento por negociação com publicação prévia de anúncio para aquisição de um pacote integrado de software aplicativo”.-

A Câmara aprovou por unanimidade a integração na reunião de hoje, dos pontos acima designados passando os mesmos a constar da minuta da mesma.-----

CEDÊNCIA DE QUIOSQUE - SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE ÓBIDOS: - Da Santa Casa da Misericórdia de Óbidos, foi presente o ofício número quatro barra noventa e oito, solicitando à Câmara Municipal a devida autorização de cedência do Quiosque junto do Parque de Estacionamento durante o corrente ano, a

exemplo do ano transacto. A Câmara deliberou por unanimidade autorizar a cedência do espaço em causa, temporariamente, ou seja até ao dia trinta e um de Dezembro de mil novecentos e noventa e oito.-----

Foi encarregado o Consultor Jurídico Dr. Carlos Nunes de elaborar um Protocolo a estabelecer com a Santa Casa da Misericórdia de Óbidos, respeitante à cedência em causa.-----

CONSTRUÇÃO DE MURO DE SUPORTE DE TERRAS NA RUA DA FONTE - VAU: - A Câmara Municipal de Óbidos vai proceder ao alcatroamento da Rua da Fonte no Vau. Todavia, para que os trabalhos de alcatroamento possam ser executados, é imprescindível fazer-se um muro de suporte de terras. Assim, tendo em consideração a escassez de pessoal da Câmara para execução da obra e perante a disponibilidade da Junta de Freguesia, foi deliberado por unanimidade delegar competências naquela Junta de Freguesia para que a mesma possa proceder à execução da referida obra que se estima em seiscentos e cinquenta mil escudos e cujo material necessário é o seguinte: Cento e noventa varões de ferro de dez milímetros de diâmetro e cento e noventa varões de ferro de seis milímetros de diâmetro. A pedra de cabouco, brita, areia e cimento serão disponibilizados nas quantidades necessárias para a necessidade da obra e consoante o andamento desta.-----

No entanto, tendo em vista a urgência da obra e porque a Assembleia Municipal, Órgão que ratifica este procedimento reúne no próximo dia vinte e quatro de Janeiro, foi deliberado requerer à mesma a inclusão deste assunto na Ordem de Trabalhos.-----

REEMBOLSO DO VENCIMENTO PERDIDO EM EXERCÍCIO: - Foram presentes os requerimentos dos funcionários a seguir enunciados para reembolso do vencimento perdido em exercício:----

AUGUSTO JOAQUIM FELICIANO: - Respeitante a cinco dias. Este funcionário tem direito ao reembolso do vencimento na sua totalidade. -----

MARIA DO ROSÁRIO DE SOUSA GARCIA: - Respeitante a três dias. Esta funcionária tem direito ao reembolso de vencimento na sua totalidade.-----

MARIA DO ROSÁRIO DE SOUSA GARCIA: - Respeitante a um dia. Esta funcionária tem direito ao reembolso de vencimento na sua totalidade.-----

MARIA ADELAIDE FÉLIX DE OLIVEIRA TIMÓTEO: - Respeitante a vinte e cinco dias. Esta funcionária dada a quantidade de

faltas verificada tem direito a cinquenta por cento do reembolso do vencimento perdido em exercício.-----

INFORMAÇÃO: - Para informação foram presentes duplicados das requisições números dois mil seiscentos e quarenta e nove a dois mil seiscentos e setenta e nove devidamente classificadas orçamentalmente no valor de um milhão cento e vinte mil cento e dezasseis escudos. A Câmara tomou o devido conhecimento.-----

A fim de ser ratificada a respectiva despesa foi presente à reunião uma relação de facturas no valor de três milhões trezentos e oitenta e oito mil duzentos sessenta e cinco escudos.-----

A Câmara ratificou a despesa apresentada por unanimidade.-----

RESUMO DE TESOURARIA: - Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria número dez com a data de quinze de Janeiro corrente, que apresenta o saldo de sete milhões quinhentos quarenta e dois mil cento e catorze escudos e cinquenta centavos.-----

REPARAÇÃO DE AUTO BETONEIRA - APRESENTAÇÃO DE ORÇAMENTO: - Foi presente para apreciação e eventual aprovação um orçamento acompanhado de uma informação prestada pelo Encarregado do Parque de Máquinas, Sr. Fernando Nobre e referente à Autobetoneira Cometa, modelo Ópera, que se transcreve: “ Autobetoneira Cometa modelo Ópera. Foi solicitado à firma Metalomecânica J. S. Gouveia de Santarém, oficina especializada única na Região, um orçamento estimativo para a reparação da máquina acima referida. O orçamento deve contemplar: Um - Fabricação e cementação de cavilhas, casquilhos em bronze para o conjunto de articulação e direcção; Dois - Fabricar depósito de água com capacidade de quinhentos litros em chapa de cinco milímetros de espessura; Três - Reparação de bomba de água; Quatro - Substituir rolamentos e fabricar rodízios de apoio à cuba; Cinco - Reparação dos hidráulicos de serviço, levantamento dos silos e cuba de mistura; Seis - Substituir casquilhos braços e braços do sistema de enchimento da cuba e reparação da mesma; Sete - Fabricar braçadeiras com porcas para a fixação do eixo traseiro. À consideração superior. Data e assinatura do subscritor que se dão por reproduzidas.”-----

A Câmara após apreciação da informação prestada deliberou por unanimidade aprovar o orçamento apresentado. Assim, a reparação da viatura Autobetoneira Cometa modelo Ópera foi adjudicada à empresa J.S. Gouveia Metalomecânica Lda., pelo valor de novecentos e cinquenta mil escudos mais IVA.-----

**LINHA DE CRÉDITO C.GD./BEI PARA FINANCIAMENTO
COMPLEMENTAR DOS INVESTIMENTOS MUNICIPAIS NO
ÂMBITO DOS PROGRAMAS OPERACIONAIS E DA
PRIORIDADE NÚMERO QUATRO DO QCA 1994/1999 -
APROVAÇÃO DA MINUTA DE CONTRATO:**

- Foi presente para apreciação e eventual aprovação a minuta de contrato acima referida, que se transcreve de seguida:”**PROCESSO 0543/000019/887/0019 - ATÉ 15.000 CONTOS PROPOSTA CONTRATUAL - EMPRÉSTIMO PARA INVESTIMENTO / DESPORTO E TEMPOS LIVRES-
CLAUSULAS CONTRATUAIS-** Um -**NATUREZA DO EMPRÉSTIMO** - Abertura de crédito. **Dois - MONTANTE GLOBAL DO EMPRÉSTIMO** - Até quinze mil contos, financiado com fundos da Caixa. **Três - FINALIDADE** - Financiamento do(s) seguinte(s) projecto(s):“Complexo Desportivo de Óbidos - Primeira Fase” **Quatro - PRAZO GLOBAL** - doze anos, a contar da data da perfeição do contrato. **Cinco - PERÍODO DE UTILIZAÇÃO E DEFERIMENTO** - Os primeiros vinte e quatro meses do prazo. **Seis - UTILIZAÇÃO - Seis ponto Um** - Na data de perfeição do contrato - oitocentos e vinte e um contos. **Seis Ponto Dois** - A libertação da verba remanescente do empréstimo será feita de acordo com o ritmo de execução dos trabalhos, ficando condicionada à apresentação de fotocópias autenticadas dos documentos justificativos referentes às despesas efectuadas com os trabalhos realizados e outras despesas de investimento (autos de medição de trabalhos, recibos ou outros documentos de natureza similar) e/ou vistoria técnica da Caixa às obras financiadas.O empréstimo deverá ficar totalmente justificado até sessenta dias após a última libertação de fundos **Seis Ponto Três** - A Caixa poderá, a todo tempo, solicitar à Unidade de Gestão do respectivo Programa Operacional a confirmação dos elementos apresentados e participações já entregues, podendo mesmo socorrer-se desses elementos, nomeadamente da cópia dos formulários dos pedidos de pagamento FEDER, cujos valores respectivos se mostrem devidamente confirmados, para proceder à libertação das verbas do empréstimo em substituição dos documentos referidos em Seis ponto Dois. **Sete - FORMA DE UTILIZAÇÃO** - As libertações de fundos serão efectuadas mediante pedido escrito da Câmara Municipal para cada parcela, dirigido à DCP - Direcção de Crédito à Administração Pública, Central, Regional e Local (Avenida João XXI, sessenta e três - quinto Piso - Mil LISBOA), sendo as verbas creditadas na conta de Depósitos à Ordem número noventa

e nove barra seiscentos e trinta, sediada na Agência da Caixa em Óbidos, em nome do Município. **Oito - TAXA DE JURO CONTRATUAL** - A taxa de juro contratual em cada período de contagem de juros será a menor das seguintes taxas: “prime rate” da Caixa para os empréstimos de curto prazo acrescida de um ponto percentual, arredondada para o quarto de ponto percentual superior, em vigor no último dia útil do mês anterior ao do início do período de contagem de juros. - Taxa média das LISBOR a seis meses, relativas aos três dias úteis do mês anterior ao do início do período de contagem de juros, acrescida de dois pontos percentuais e arredondada para o quarto de ponto percentual superior. **Nove - BONIFICAÇÕES - Nove Ponto Um** - À taxa de juro contratual serão deduzidas as seguintes bonificações: a) - Uma bonificação do FEDER de sete, seis, cinco, quatro, quatro, quatro, quatro e quatro pontos percentuais, durante um período que poderá ir até oito anos, pela ordem indicada, sem prejuízo do estabelecido em nove ponto dois, nove ponto três e nove ponto quatro. b) Uma bonificação da Caixa correspondente a dez por cento da taxa legal de referência para cálculo de bonificações (actualmente fixada em oito por cento ao ano), ou taxa de juro contratual, se esta for menor do que aquela. A concessão desta bonificação assentará no pressuposto da existência de relacionamento preferencial entre a Caixa e o Município. **Nove Ponto Dois** - A bonificação do FEDER será aplicada, durante o maior número de anos possível, até ao máximo de oito, não podendo, porém, ultrapassar setenta e cinco por cento do valor total da bonificação a atribuir no contrato; a Caixa fica autorizada a fazer cessar a referida bonificação, de modo a que o citado limite não seja ultrapassado. **Nove Ponto Três** - A soma das bonificações atribuídas pelo FEDER com as verbas por este comparticipadas a fundo perdido não poderá exceder oitenta por cento do custo final do investimento. **Nove Ponto Quatro** - As taxas de bonificação do FEDER referidas na alínea a) do nove ponto um poderão ser objecto de redução em caso de baixa da taxa de juro contratual que torne indispensável a referida redução para cumprir os limites a que aludem os números nove ponto dois e nove ponto três. Desde que obtido o acordo da Comissão das Comunidades Europeias, poderão vir a ser aplicadas a este empréstimo as bonificações que resultem do processo de revisão das mesmas admitido no número oito ponto quatro da Convenção referida em nove ponto seis para os empréstimos contratados depois de trinta e um de Dezembro de mil novecentos e noventa e seis, com efeitos a partir do início do novo ano do prazo do empréstimo subsequente à

aprovação pela Comissão das novas bonificações. **Nove Ponto Cinco** - Em caso de não cumprimento dos limites referidos em nove ponto dois e nove ponto três, havendo lugar a reembolso por parte da Caixa à Comissão das Comunidades Europeias, dos montantes pagos em excesso, o Município obriga-se a reembolsar integralmente a Caixa. A obrigação de reembolso do Município vencer-se-á trinta dias após a notificação que para o efeito a Caixa lhe fizer. **Nove Ponto Seis** - As bonificações do FEDER serão entregues à Caixa pela Comissão das Comunidades Europeias, com vista à consecução dos objectivos previstos na Convenção anexa à Decisão nº C (noventa e cinco) mil setecentos e sessenta e nove de vinte e oito de Julho de mil novecentos e noventa e cinco, celebrada entre a Comissão e a Caixa. **Dez - TAXA DE JURO LÍQUIDA** - A taxa de juro a suportar pelo Município resultará da dedução à taxa de juro contratual, aplicável no início de cada período de contagem de juros, das bonificações a que se refere o número nove ponto um, excepto quando o seu cálculo conduza a um valor inferior a um por cento, caso em que as bonificações da Caixa e do FEDER, por esta ordem, serão reduzidas por forma a não ser ultrapassado este limite mínimo. A taxa de juro líquida será definida na data da perfeição do contrato. A título indicativo refere-se que a taxa de juro líquida relativa ao corrente mês seria de um por cento ao ano. **Onze - PAGAMENTO DE JUROS E REEMBOLSO DO CAPITAL - Onze Ponto Um** - Durante o período de utilização e de diferimento, os juros serão calculados dia a dia sobre o capital em dívida e pagos no fim de cada semestre. **Onze Ponto Dois** - O capital e os juros do empréstimo serão pagos em prestações semestrais iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira seis meses após o termo do período de utilização e de diferimento. **Doze - FORMA DOS PAGAMENTOS** - Todos os pagamentos que forem devidos pelo Município nos termos do presente contrato serão efectuados por débito na sua conta de Depósitos à Ordem nº **noventa e nove barra seiscentos e trinta** referida na cláusula sétima, que aquele se obriga a provisionar antecipadamente com fundos suficientes, ficando a Caixa autorizada a proceder aos movimentos necessários na data do vencimento. **Treze - CLÁUSULA PENAL POR VIRTUDE DE MORA** - No caso de mora, cessam todas as bonificações à taxa de juro contratual, relativas às verbas em atraso, sendo devidos juros moratórios à taxa de juro contratual que vigorar em cada período de contagem de juros, acrescida de sobretaxa até quatro por cento ao ano, sobre as importâncias vencidas e não pagas. **Catorze - CAPITALIZAÇÃO** - A Caixa reserva-se

a faculdade de, a todo o tempo, capitalizar juros remuneratórios correspondentes a um período não inferior a seis meses e juros moratórios correspondentes a um período não inferior a um ano, adicionando tais juros ao capital em dívida, passando aqueles a seguir todo o regime deste.

Quinze - GARANTIA - Quinze Ponto Um - Para garantia do capital e juros do empréstimo, o Município consigna à Caixa as receitas correspondentes às dotações a receber do Estado como Fundo de Equilíbrio Financeiro, nos termos da Lei. **Quinze Ponto Dois** - A Caixa fica autorizada a receber as verbas consignadas, directamente do Estado, até ao limite das importâncias vencidas e não pagas. **Dezasseis - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS - Dezasseis Ponto Um** - O Município obriga-se ainda a: a) Executar integralmente o projecto a que se refere o presente financiamento e a concluí-lo até à data prevista no estudo da operação, salvo justificação devidamente fundamentada apresentada pelo Município, até três meses antes daquela data, ou prolongamento do programa em que está incluído o projecto, devendo, atempadamente, ser dado conhecimento disso à Caixa; b) Aplicar o produto do empréstimo exclusivamente na execução do referido projecto; c) Não apresentar qualquer outro pedido de comparticipação financeira, incluindo bonificações de juros, no âmbito de qualquer intervenção da Comunidade, para o projecto em causa; d) Permitir aos representantes da Caixa, do BEI, da Comissão Europeia e Tribunal de Contas da CE bem como aos elementos da Comissão de Acompanhamento e da Unidade de Gestão da Intervenção Operacional respectiva, a realização de vistorias aos locais, instalações e obras incluídas no projecto, concedendo-lhes todas as facilidades necessárias para o efeito e facultando-lhes todos os documentos relativos ao investimento; e) Iniciar a utilização do empréstimo durante os primeiros seis meses do contrato; f) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, ou se durante os primeiros oito anos se registar a anulação do empréstimo ou ainda no caso previsto no número quatro, a aprovação deixará de ter efeito, devendo o Município devolver as bonificações que tenha recebido. **Dezasseis ponto Dois** - O Município deverá informar previamente e por escrito a Caixa da verificação de qualquer circunstância susceptível de provocar alterações na execução e posterior exploração do projecto, bem como a sua situação geral, designadamente no plano económico-financeiro. **Dezasseis Ponto Três** - Verificando-se qualquer financiamento adicional para estas obras relativamente aos previstos, na data de apresentação dos projectos à

Unidade de Gestão e à Caixa, a Câmara deverá informar a Caixa do facto, sendo revisto o montante do empréstimo por forma a não existirem duplos financiamentos, e devolvidas as verbas utilizadas que excedam o montante financiável por forma a que o Município assegure sempre o autofinanciamento mínimo de dez por cento do custo final dos investimentos. **Dezasseis ponto Quatro** - No caso de incumprimento de qualquer das obrigações previstas na presente cláusula ou de prestação de falsas declarações, serão suspensas, reduzidas, anuladas e/ou recuperadas pela Caixa as bonificações de juros. **Dezassete - DESPESAS** - Ficam por conta do Município todas as despesas originadas pelo presente contrato. **Dezoito - RESCISÃO** - A Caixa poderá rescindir o contrato com a consequente e imediata exigibilidade de todo o crédito e a perda e restituição de todos os benefícios recebidos desde o início do empréstimo, no caso de: **Dezoito Ponto Um** - Incumprimento de qualquer obrigação assumida pelo Município, designadamente se não for dado aos fundos emprestados o destino para que são concedidos; **Dezoito Ponto Dois** - O Município prestar falsas declarações aquando da concessão e subsequente utilização de empréstimo. **Dezanove - FORO** - Fica estipulado o Foro da Comarca de Lisboa para os pleitos emergentes do presente contrato.”-----

A Câmara após análise das cláusulas contratuais apresentadas deliberou por unanimidade aprová-las e outorgar o competente contrato. Mais foi deliberado informar desta decisão a Caixa Geral de Depósitos.----

AQUISIÇÃO DE PORTA MÁQUINAS USADO - APRECIACÃO DE MINUTA DE CONTRATO: - Na sequência da deliberação tomada em reunião de nove de Dezembro do ano transacto, foi presente para apreciação a minuta de Contrato de “Aquisição de Porta Máquinas Usado” que após ter sido analisada foi aprovada por unanimidade. Mais foi deliberado proceder à assinatura do referido contrato.-----

Este documento devido à sua extensão fica como documento apenso a esta acta.-----

NOMEACÃO DE DOIS REPRESENTANTES DA CÂMARA MUNICIPAL PARA INTEGRAR A COMISSÃO PARITÁRIA: - A Câmara procedeu à eleição dos seus representantes na Comissão Paritária. pelo Sr. Presidente foram propostos os Senhores Vereadores Francisco José de Carvalho Rato e Eduardo João do Rosário. Esta proposta colocada à votação por escrutínio secreto obteve a sua aprovação por maioria, com três votos a favor e dois em branco.-----

OFÍCIO DA COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES: - Da Comissão Nacional de Eleições foi presente um ofício informando da resolução daquele Organismo, sobre a “Queixa da candidatura do Partido Social Democrata em Óbidos contra a Câmara Municipal de Óbidos pela utilização propagandística do Boletim de Informação de Óbidos de Novembro de mil novecentos e noventa e sete”. De seguida dá-se nota da referida resolução: “Feita a análise da publicação e confrontando-a com as questões levantadas na queixa mencionada em epígrafe, foi deliberado, por maioria, mandar arquivar o processo, por não se afigurar que haja um favorecimento de uma candidatura em detrimento das restantes, tendo presente que: - A entrevista ao Senhor Presidente da Assembleia Municipal era respondida sempre do ponto de vista institucional, não havendo referências pessoais; - A entrevista ao Senhor Presidente da Câmara relatava tão só a obra feita, os investimentos, as acções e iniciativas da Câmara; - A denunciada referência ao símbolo das Autárquicas nada podia representar porquanto se tratava de um símbolo institucional do STAPE e era utilizado como chamada de atenção para a página três de “como e onde votar a catorze de Dezembro”.-----

A Câmara tomou conhecimento desta deliberação e foi distribuída fotocópia aos Senhores Vereadores do Partido Social Democrata, a pedido destes.-----

RATIFICAÇÃO DE DESPACHO - ABERTURA DE CONCURSO PARA CHEFE DE REPARTIÇÃO: - Foi presente para ratificação o Despacho proferido pelo Senhor Presidente, que se transcreve: “DESPACHO No Quadro de pessoal da Câmara Municipal de Óbidos, publicado através do Diário da República, II Série número duzentos e cinquenta e sete de sete de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco, constam dois lugares vagos de Chefe de Repartição. Um afecto à Divisão Administrativa e Financeira e outro afecto à Divisão de Obras e Urbanismo. Há toda a necessidade em prover, pelo menos por agora, o lugar de Chefe de Repartição afecto à Divisão de Obras e Urbanismo, proporcionando-se assim a promoção / ingresso de eventuais funcionários no provimento desta categoria, sendo certo que poderão habilitar-se nos termos da Lei, pessoas pertencentes a Quadros de Pessoal doutras Câmaras Municipais e ainda pessoal não vinculado com habilitações suficientes. Assim, nos termos da alínea a) do número dois do artigo cinquenta e três da Lei dezoito barra noventa e um de doze de Junho, determino que seja aberto concurso público para o lugar de Chefe

de Repartição afecto à Divisão de Obras e Urbanismo, desenvolvendo os serviços todos os mecanismos legais, incluindo a consulta à DGAP, com vista ao provimento deste lugar. Entendo que o presente Despacho deve ser submetido à Câmara Municipal afim de, concordando o ratificar. Óbidos, quinze de Janeiro de mil novecentos e noventa e oito. O Presidente da Câmara. José António Pereira Júnior”-----

A Câmara ratificou o Despacho apresentado por unanimidade.-----

Neste momento ausentou-se o Vereador Frederico António Gomes Saramago, em virtude de ter assuntos inadiáveis e pessoais a tratar, como referiu.-----

APRESENTAÇÃO DO PROCESSO DISCIPLINAR DE MARIA ISAURA PEREIRA COELHO DA SILVA DE SOUSA SANTOS: - Foi apresentado para discussão o Processo Disciplinar da Funcionária Maria Isaura Pereira Coelho da Silva de Sousa Santos. Pelo Instrutor do competente processo, Doutor Carlos Manuel da Silva Nunes foi lido o Relatório Final, o qual se dá por transcrito devido á sua extensão e propondo a seu final, duas soluções: - a) Aplicação de uma pena de repreensão escrita, suspensa durante o período de um ano; b) O arquivamento dos autos, tomando em consideração as circunstâncias atenuantes especiais do desempenho da funcionária, da ausência de antecedentes, da confissão e da ausência de prejuízo para a Administração Pública.”-----

Postas à votação por escrutínio secreto, foram obtidos os seguintes resultados: Proposta B - Três votos a favor e um voto em branco. Assim a Câmara Municipal de Óbidos deliberou por maioria proceder ao arquivamento dos autos, tomando em consideração as circunstâncias atenuantes especiais do desempenho da funcionária, da ausência de antecedentes, da confissão e da ausência de prejuízo para a Administração Pública.-----

Notifique-se a interessada.-----

PROCESSO 0543/000020/187/0019 - ATÉ 24.000 CONTOS

PROPOSTA CONTRATUAL - EMPRÉSTIMO PARA INVESTIMENTO / ÁGUAS RESIDUAIS:- Foi presente para apreciação e eventual aprovação a Proposta Contratual enviada pela Caixa Geral de Depósitos para o Empréstimo para Investimento / Águas Residuais, ao abrigo da linha de crédito BEI, cujas cláusulas se transcrevem:
CLAUSULAS CONTRATUAIS Um - NATUREZA DO EMPRÉSTIMO - Abertura de crédito. Dois - MONTANTE GLOBAL

DO EMPRÉSTIMO - Até vinte e quatro mil contos, financiado com fundos da Caixa. **Três - FINALIDADE** - Financiamento do(s) seguinte(s) projecto(s): “Saneamento Básico da Freguesia de A-dos-Negros” **Quatro - PRAZO GLOBAL** - doze anos, a contar da data da perfeição do contrato. **Cinco - PERÍODO DE UTILIZAÇÃO E DEFERIMENTO** - Os primeiros vinte e quatro meses do prazo. **Seis - UTILIZAÇÃO. Seis Ponto Um** - A libertação de verbas do empréstimo será feita de acordo com o ritmo de execução dos trabalhos, ficando condicionada à apresentação de fotocópias autenticadas dos documentos justificativos referentes às despesas efectuadas com os trabalhos realizados e outras despesas de investimento (autos de medição de trabalhos, recibos ou outros documentos de natureza similar) e/ou vistoria técnica da Caixa às obras financiadas. O empréstimo deverá ficar totalmente justificado até sessenta dias após a última libertação de fundos. **Seis Ponto Dois** - A Caixa poderá, a todo tempo, solicitar à Unidade de Gestão do respectivo Programa Operacional a confirmação dos elementos apresentados e participações já entregues, podendo mesmo socorrer-se desses elementos, nomeadamente da cópia dos formulários dos pedidos de pagamento FEDER, cujos valores respectivos se mostrem devidamente confirmados, para proceder à libertação das verbas do empréstimo em substituição dos documentos referidos em Seis Ponto Um. **Sete - FORMA DE UTILIZAÇÃO** - As libertações de fundos serão efectuadas mediante pedido escrito da Câmara Municipal para cada parcela, dirigido à DCP - Direcção de Crédito à Administração Pública, Central, Regional e Local (Avenida João XXI, sessenta e três - Quinto Piso - mil LISBOA), sendo as verbas creditadas na conta de Depósitos à Ordem número noventa e nove barra seiscentos e trinta, sediada na Agência da Caixa em Óbidos, em nome do Município. **Oito - TAXA DE JURO CONTRATUAL** - A taxa de juro contratual em cada período de contagem de juros será a menor das seguintes taxas:- “prime rate” da Caixa para os empréstimos de curto prazo acrescida de um ponto percentual, arredondada para o quarto de ponto percentual superior, em vigor no último dia útil do mês anterior ao do início do período de contagem de juros. - Taxa média das LISBOR a seis meses, relativas aos três dias úteis do mês anterior ao do início do período de contagem de juros, acrescida de dois pontos percentuais e arredondada para o quarto de ponto percentual superior. **Nove - BONIFICAÇÕES - Nove Ponto Um** - À taxa de juro contratual serão deduzidas as seguintes bonificações: a) - Uma bonificação do FEDER de sete, seis, cinco, quatro,

Nove Ponto Um - À taxa de juro contratual serão deduzidas as seguintes bonificações: a) - Uma bonificação do FEDER de sete, seis, cinco, quatro, quatro, quatro, quatro e quatro pontos percentuais, durante um período que poderá ir até oito anos, pela ordem indicada, sem prejuízo do estabelecido em nove ponto dois, nove ponto três e nove ponto quatro. b) Uma bonificação do Estado correspondente a dez por cento da taxa legal de referência para cálculo de bonificações (actualmente fixada em oito por cento ao ano), ou taxa de juro contratual, se esta for menor do que aquela. A concessão desta bonificação assentará no pressuposto da existência de relacionamento preferencial entre a Caixa e o Município. **Nove Ponto Dois** - A bonificação do FEDER será aplicada, durante o maior número de anos possível, até ao máximo de oito, não podendo, porém, ultrapassar setenta e cinco por cento do valor total da bonificação a atribuir no contrato; a Caixa fica autorizada a fazer cessar a referida bonificação, de modo a que o citado limite não seja ultrapassado. **Nove Ponto Três** - A soma das bonificações atribuídas pelo FEDER com as verbas por este comparticipadas a fundo perdido não poderá exceder oitenta por cento do custo final do investimento. **Nove Ponto Quatro** - As taxas de bonificação do FEDER referidas na alínea a) do Nove Ponto Um poderão ser objecto de redução em caso de baixa da taxa de juro contratual que torne indispensável a referida redução para cumprir os limites a que aludem os números nove ponto dois e nove ponto três. Desde que obtido o acordo da Comissão das Comunidades Europeias, poderão vir a ser aplicadas a este empréstimo as bonificações que resultem do processo de revisão das mesmas admitido no número Oito Ponto Quatro da Convenção referida em Nove Ponto Seis para os empréstimos contratados depois de trinta e um de Dezembro de mil novecentos e noventa e seis, com efeitos a partir do início do novo ano do prazo do empréstimo subsequente à aprovação pela Comissão das novas bonificações. **Nove Ponto Cinco** - Em caso de não cumprimento dos limites referidos em Nove Ponto Dois e Nove Ponto Três, havendo lugar a reembolso por parte da Caixa à Comissão das Comunidades Europeias, dos montantes pagos em excesso, o Município obriga-se a reembolsar integralmente a Caixa. A obrigação de reembolso do Município vencer-se-á trinta dias após a notificação que para o efeito a Caixa lhe fizer. **Nove Ponto Seis** - As bonificações do FEDER serão entregues à Caixa pela Comissão das Comunidades Europeias, com vista à consecução dos objectivos previstos na Convenção anexa à Decisão número C (Noventa e Cinco) mil setecentos e sessenta e nove de vinte e

oito de Julho de mil novecentos e noventa e cinco, celebrada entre a Comissão e a Caixa. **Dez - TAXA DE JURO LÍQUIDA** - A taxa de juro a suportar pelo Município resultará da dedução à taxa de juro contratual, aplicável no início de cada período de contagem de juros, das bonificações a que se refere o número Nove Ponto Um, excepto quando o seu cálculo conduza a um valor inferior a um por cento, caso em que as bonificações do Estado e do FEDER, por esta ordem, serão reduzidas por forma a não ser ultrapassado este limite mínimo. A taxa de juro líquida será definida na data da perfeição do contrato. A título indicativo refere-se que a taxa de juro líquida relativa ao corrente mês seria de um por cento ao ano. - **Onze - PAGAMENTOS DOS JUROS E REEMBOLSO DO CAPITAL.** - **Onze Ponto Um** - Durante o período de utilização e de diferimento, os juros serão calculados dia a dia sobre o capital em dívida e pagos no fim de cada semestre. - **Onze Ponto Dois** - O capital e os juros do empréstimo serão pagos em prestações semestrais iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira seis meses após o termo do período de utilização e de diferimento. **Doze - FORMA DOS PAGAMENTOS** - Todos os pagamentos que forem devidos pelo Município nos termos do presente contrato serão efectuados por débito na sua conta de Depósitos à Ordem número zero noventa e nove barra seiscentos e trinta referida na cláusula sétima, que aquele se obriga a provisionar antecipadamente com fundos suficientes, ficando a Caixa autorizada a proceder aos movimentos necessários na data do vencimento. **Treze - CLÁUSULA PENAL POR VIRTUDE DE MORA** - No caso de mora, cessam todas as bonificações à taxa de juro contratual, relativas às verbas em atraso, sendo devidos juros moratórios à taxa de juro contratual que vigorar em cada período de contagem de juros, acrescida de sobretaxa até quatro por cento ao ano, sobre as importâncias vencidas e não pagas. **Catorze - CAPITALIZAÇÃO** - A Caixa reserva-se a faculdade de, a todo o tempo, capitalizar juros remuneratórios correspondentes a um período não inferior a seis meses e juros moratórios correspondentes a um período não inferior a um ano, adicionando tais juros ao capital em dívida, passando aqueles a seguir todo o regime deste. **Quinze - GARANTIA** - **Quinze Ponto Um** - Para garantia do capital e juros do empréstimo, o Município consigna à Caixa as receitas correspondentes às dotações a receber do Estado como Fundo de Equilíbrio Financeiro, nos termos da Lei. **Quinze Ponto Dois** - A Caixa fica autorizada a receber as verbas consignadas, directamente do Estado, até ao limite das importâncias vencidas e não pagas. **Dezasseis -**

presente financiamento e a concluí-lo até à data prevista no estudo da operação, salvo justificação devidamente fundamentada apresentada pelo Município, até três meses antes daquela data, ou prolongamento do programa em que está incluído o projecto, devendo, atempadamente, ser dado conhecimento disso à Caixa; b) Aplicar o produto do empréstimo exclusivamente na execução do referido projecto; c) Não apresentar qualquer outro pedido de participação financeira, incluindo bonificações de juros, no âmbito de qualquer intervenção da Comunidade, para o projecto em causa; d) Permitir aos representantes da Caixa, do BEI, da Comissão Europeia e Tribunal de Contas da CE bem como aos elementos da Comissão de Acompanhamento e da Unidade de Gestão da Intervenção Operacional respectiva, a realização de vistorias aos locais, instalações e obras incluídas no projecto, concedendo-lhes todas as facilidades necessárias para o efeito e facultando-lhes todos os documentos relativos ao investimento; e) Iniciar a utilização do empréstimo durante os primeiros seis meses do contrato; f) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, ou se durante os primeiros oito anos se registar a anulação do empréstimo ou ainda no caso previsto no número quatro, a aprovação deixará de ter efeito, devendo o Município devolver as bonificações que tenha recebido. **Dezasseis Ponto Dois** - O Município deverá informar previamente e por escrito a Caixa da verificação de qualquer circunstância susceptível de provocar alterações na execução e posterior exploração do projecto, bem como a sua situação geral, designadamente no plano económico-financeiro. **Dezasseis Ponto Três** - Verificando-se qualquer financiamento adicional para estas obras relativamente aos previstos, na data de apresentação dos projectos à Unidade de Gestão e à Caixa, a Câmara deverá informar a Caixa do facto, sendo revisto o montante do empréstimo por forma a não existirem duplos financiamentos, e devolvidas as verbas utilizadas que excedam o montante financiável por forma a que o Município assegure sempre o autofinanciamento mínimo de dez por cento do custo final dos investimentos. **Dezasseis Ponto Quatro** - No caso de incumprimento de qualquer das obrigações previstas na presente cláusula ou de prestação de falsas declarações, serão suspensas, reduzidas, anuladas e/ou recuperadas pela Caixa as bonificações de juros. **Dezassete - REFINANCIAMENTO** - O Município aceitará titular cambiariamente a operação se e quando a Caixa o solicitar para eventual refinanciamento. **Dezoito - DESPESAS** - Ficam por conta do Município todas as despesas originadas pelo presente

contrato. **Dezanove - RESCISÃO** - A Caixa poderá rescindir o contrato com a consequente e imediata exigibilidade de todo o crédito e a perda e restituição de todos os benefícios recebidos desde o início do empréstimo, no caso de: **Dezanove Ponto Um** - Incumprimento de qualquer obrigação assumida pelo Município, designadamente se não for dado aos fundos emprestados o destino para que são concedidos; **Dezanove Ponto Dois** - O Município prestar falsas declarações aquando da concessão e subsequente utilização de empréstimo. **Vinte - FORO** - Fica estipulado o Foro da Comarca de Lisboa para os pleitos emergentes do presente contrato.”-----

A Câmara após apreciação e análise das cláusulas contratuais do Financiamento atrás descrito deliberou por unanimidade aprová-las e outorgar o competente contrato.-----

Mais foi deliberado informar desta decisão a Caixa Geral de Depósitos.-----

PROTOCOLO DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - AQUISIÇÃO DE MATERIAL INFORMÁTICO: - Na continuidade do Protocolo de Modernização Administrativa estabelecido com a Direcção Geral da Administração Autárquica a Câmara deliberou por unanimidade abrir Concurso Público para Aquisição de Rede Informática com Opção para Aquisição de Servidores. Mais deliberou encarregar deste Processo o Técnico Adjunto principal Vítor Manuel Neto Freire e o Técnico Superior Alexandre dos Santos Ferreira.-----

Ainda dentro do contexto do Protocolo acima referido, a Câmara deliberou por unanimidade abrir Procedimento por Negociação com Publicação Prévia de Anúncio para aquisição de um pacote integrado de software aplicacional.-----

Igualmente foi deliberado encarregar deste procedimento os dois Técnicos acima referidos.-----

APRECIACÃO E EVENTUAL APROVAÇÃO DE ORÇAMENTOS PARA “INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS NA GALERIA OGIVA - INSTALAÇÃO DO GABINETE DO VEREADOR EM REGIME DE PERMANÊNCIA, GABINETE DO MUNÍCIPE E OUTROS”: - Foram presentes para apreciação os orçamentos apresentados pelas empresas Castelhana e Ferreira SA de Benedita e MOVINFOR Lda de Torres Vedras, para as divisórias necessárias à instalação dos Gabinetes acima referidos, a saber: Da Empresa Castelhana & Ferreira SA foi presente um orçamento no valor de seiscentos e sessenta e sete mil seiscentos e vinte cinco escudos, a que

Acta nº 2 Reunião de 19.01.1998

Empresa Castelhana & Ferreira SA foi presente um orçamento no valor de seiscentos e sessenta e sete mil seiscentos e vinte cinco escudos, a que acresce o IVA à taxa legal; da empresa MOVINFOR Lda., foi presente um orçamento no valor de setecentos e sessenta e dois mil e oitocentos escudos a que acresce o IVA à taxa legal. A Câmara após análise dos orçamentos apresentados deliberou por unanimidade adjudicar à Empresa Castelhana & Ferreira Lda da Benedita o trabalho em causa, pelo valor de seiscentos e sessenta e sete mil seiscentos e vinte e cinco escudos mais IVA.-----

E por nada mais haver a tratar, pelas dezoito horas e trinta minutos o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, do que para constar se lavrou a presente acta, que foi aprovada em minuta no final da mesma, decidido por maioria nos termos do número quatro, do artigo oitenta e cinco do Decreto Lei cem barra oitenta e quatro de vinte e nove de Março.

E eu, Maria Isaura Pereira Coelho da Silva de Sousa Santos, lavrei esta acta que também vou assinar.-----

